

# Tax Intelligence

Transformando complexidade  
em execução



## Reforma da Tributação sobre a Renda

28 de novembro de 2025 | Edição nº 48

### Tributação de dividendos: publicação da Lei nº 15.270

Em 27 de novembro de 2025, foi publicada a Lei nº 15.270, fruto da conversão do Projeto de Lei (PL) nº 1.087/2025, que altera substancialmente o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e das pessoas físicas e jurídicas não residentes que investem no Brasil.

O PL foi apresentado no início do ano pelo Poder Executivo (vide [Tax Intelligence \(TI\) nº 45](#)), tendo sido aprovado com alterações na Câmara dos Deputados ([TI Express nº 47](#)) e, por fim, encaminhado para apreciação do Senado Federal, onde sofreu apenas ajustes redacionais.

A sanção acolheu o texto aprovado no Congresso Nacional em sua integralidade, sem a aposição de vetos.

A seguir, apresentamos um resumo dos impactos da nova Lei agora em vigor, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026:

## Tributação de residentes no Brasil

### “Isenção” do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)

#### Tributação mensal e anual

A Lei propõe uma tabela com fatores redutores mensais, aplicáveis a partir de janeiro de 2026, que, na prática, resultam na existência de apenas três faixas na tabela de incidência do IRPF (0%, 22,5% e 27,5%). Rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00 ficarão “isentos” e rendimentos mensais de R\$ 5.001,00 a R\$ 7.350,00 estarão sujeitos a fatores redutores decrescentes.

Abaixo, apresentamos exemplos de aplicação desses redutores mensais:

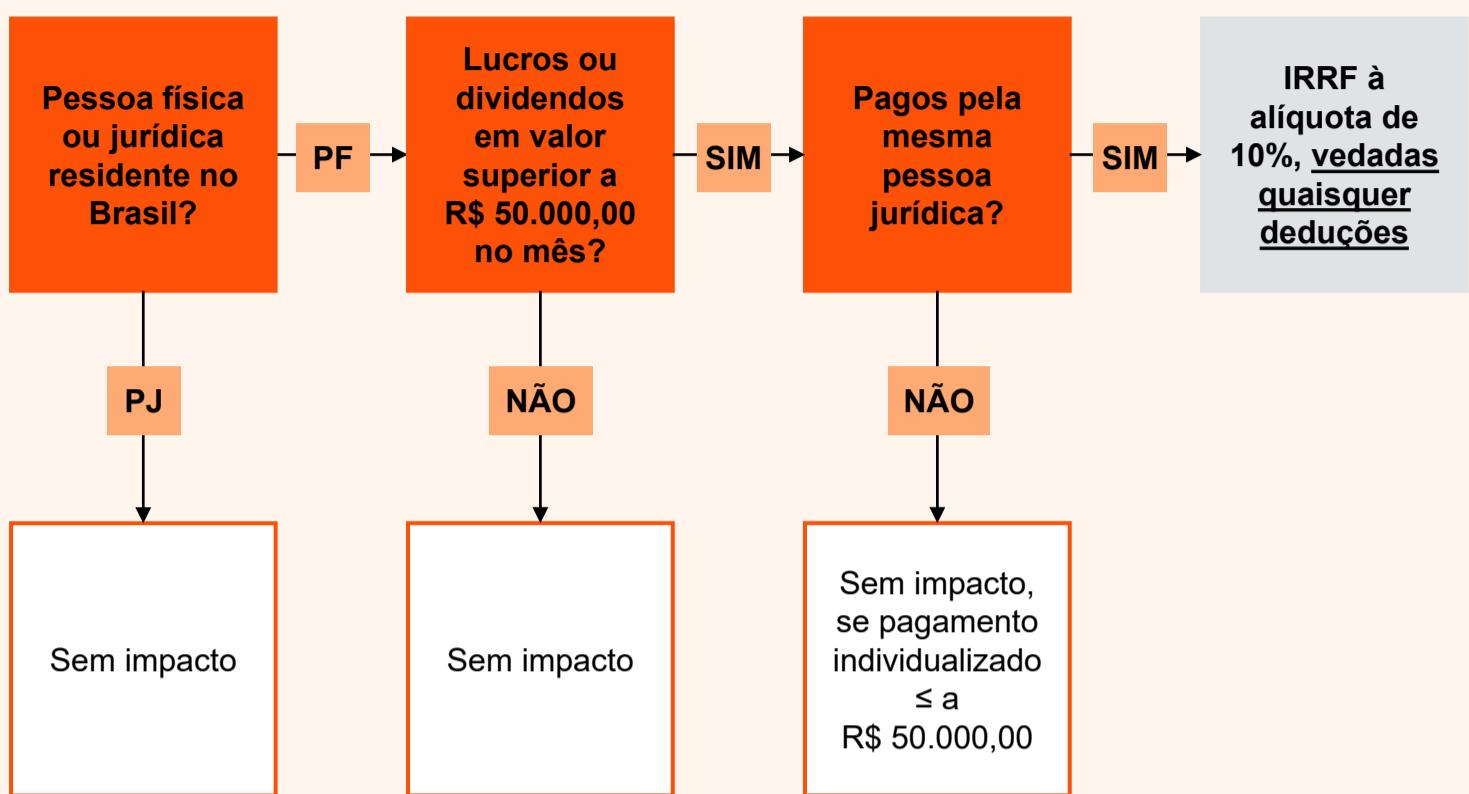
Renda mensal	Imposto sem desconto	Imposto final a pagar (R\$)
R\$ 5.000,00	R\$ 312,89	R\$ 0
R\$ 5.500,00	R\$ 436,79	R\$ 190,47
R\$ 6.250,00	R\$ 643,00	R\$ 496,58
R\$ 7.200,00	R\$ 904,29	R\$ 884,31
R\$ 7.350,00	R\$ 945,54	R\$ 945,54

\* A tabela acima considera o desconto padrão opcional do artigo 4º, §2º, da Lei nº 9.250/1995.

Foram também criados redutores anuais que resultam em isenção de rendimentos tributáveis de até R\$ 60.000,00 e sujeitam a fatores redutores decrescentes os rendimentos tributáveis entre R\$ 60.000,01 e R\$ 88.200,00. A tabela progressiva de incidência do IRPF anual continuará a ser aplicável para rendimentos tributáveis superiores a R\$ 88.200,00, sem qualquer interferência dos novos fatores redutores.

# Tributação mensal sobre altas rendas

## IRRF – lucros e dividendos superiores a R\$ 50.000,00 por mês



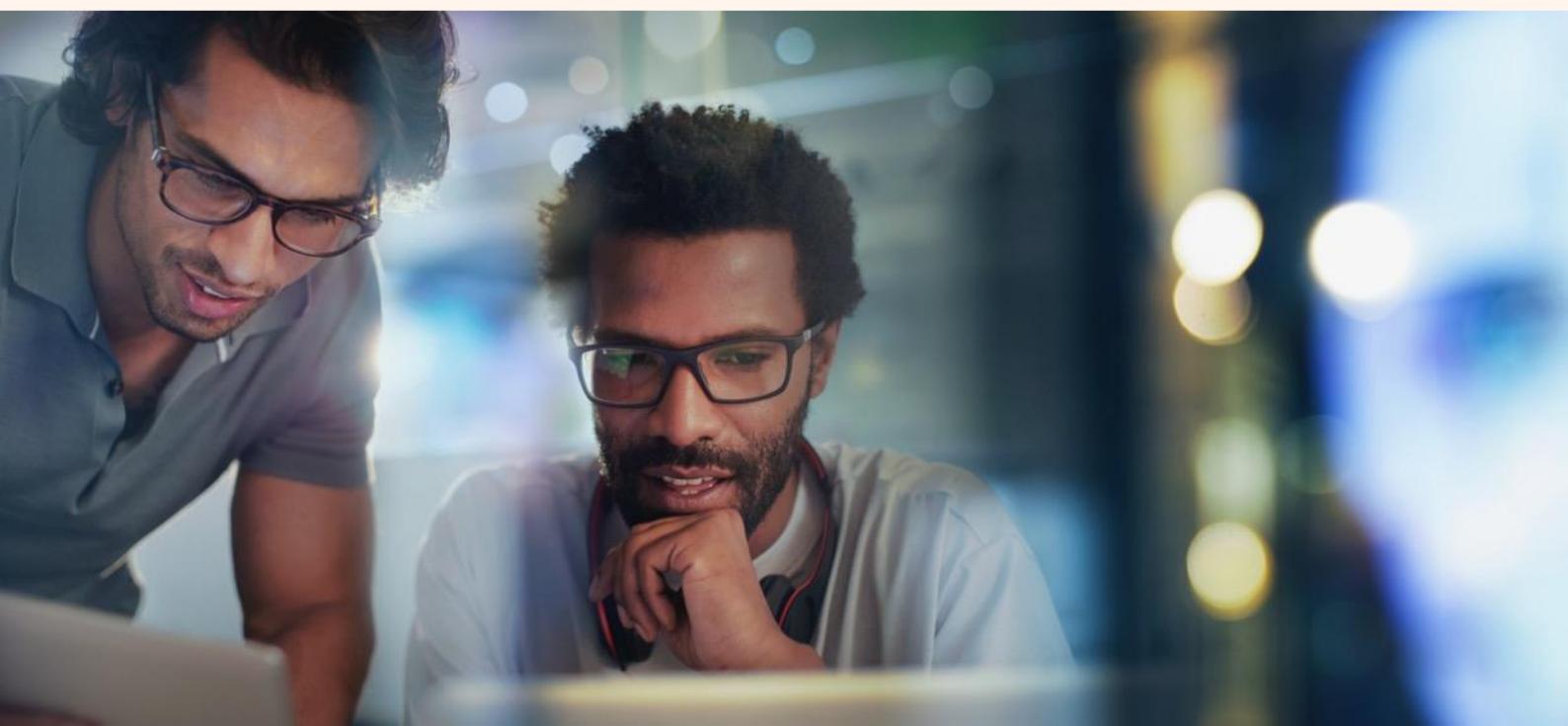
A partir de janeiro de 2026, prevê-se a tributação mensal pelo IRRF à alíquota de 10% para pessoas físicas domiciliadas no Brasil que, em um mesmo mês, auferiram lucros e dividendos de uma mesma pessoa jurídica em montante superior a R\$ 50.000. O novo imposto será retido pela empresa pagadora, sem possibilidade de deduções da base de cálculo.

A Lei também estabelece que, caso a mesma fonte pagadora realize mais de um pagamento à mesma pessoa física dentro do mesmo mês, o valor retido a título de IRRF deverá ser recalculado para considerar a soma dos montantes disponibilizados dentro desse mês.

É importante destacar que os valores retidos a título de IRRF mensal poderão ser deduzidos do IRPF anual. Trata-se, portanto, de uma antecipação e não de um imposto de renda retido exclusivamente na fonte.

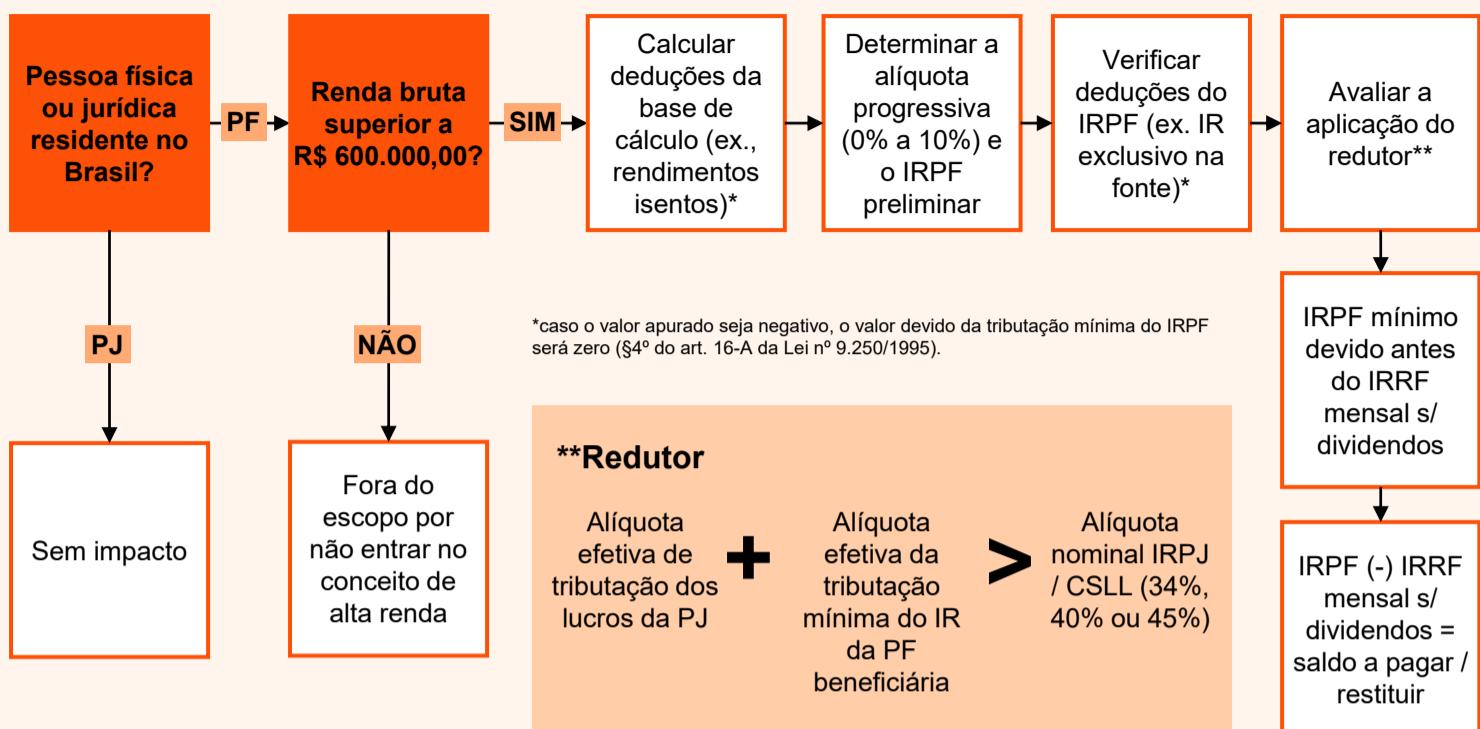
Não alcança os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, **cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025** e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.

Vale mencionar que o PL nº 5.473/2025, atualmente em análise pelo Senado Federal, propõe alterar tal dispositivo, a fim de dispor que o IRRF mensal não alcance lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, **cuja distribuição tenha sido aprovada até 30 de abril de 2026**.



# Tributação anual sobre altas rendas

## IRPF – rendimentos superiores a R\$ 600.000,00 por ano, incluindo dividendos



A Lei prevê que, a partir de 2026, pessoas físicas domiciliadas no Brasil estarão sujeitas a uma tributação anual mínima de IRPF à **alíquota de até 10%**, caso auferiram rendimentos totais em montante superior a R\$ 600.000,00 e inferiores a R\$ 1.200.000,00. Para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00, a alíquota será de 10%.

Para fins de definição da base de cálculo, devem ser incluídos todos os rendimentos, inclusive os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, os isentos ou tributados à alíquota zero, o resultado da atividade rural, excetuando-se:

- os ganhos de capital, exceto operações em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;
- os rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual;
- os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;
- os rendimentos de poupança;
- a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:
  - Letra Hipotecária;
  - Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
  - Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
  - Letra Imobiliária Garantida (LIG);
  - Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD);
  - títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura;
  - fundos de investimento referidos no artigo 3º da Lei nº 12.431/2011, que prevejam em seus regulamentos a aplicação de seus recursos em títulos relacionados a projetos de investimento e de infraestrutura em montante não inferior a 85% do valor de referência do fundo;
  - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I);
  - rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 cotistas;

## IRPF – Tributação Anual: rendimentos superiores a R\$ 600.000,00 por ano, incluindo dividendos (cont.)

- a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:
  - Certificado de Depósito Agropecuário (CDA);
  - Warrant Agropecuário (WA);
  - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);
  - Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);
  - Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- a remuneração produzida por Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, desde que negociada no mercado financeiro;
- a parcela do IRPF isenta relativa à atividade rural;
- os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais, inclusive corporais, ou morais, ressalvados os lucros cessantes;
- proventos de aposentadoria ou pensão isentos em razão de acidentes ou doenças, nos casos específicos regulados pelo art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1998;
- os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do IR, exceto os de ações e demais participações societárias;

O PL nº 5.473/2025, atualmente em análise pelo Senado Federal, propõe novas exclusões da base de cálculo da tributação anual mínima de IRPF.

Não alcança os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025 quando a **distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025** pelo órgão societário competente para tal deliberação, desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028 e observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

É importante observar que os requisitos de direito societário e de direito civil variam de acordo com a forma jurídica das entidades pagadoras (Ltdas. versus S/As) e conforme os estatutos ou regulamentos internos dessas entidades.

Aqui também cabe menção ao PL nº 5.473/2025, que visa alterar tal previsão, a fim de que a tributação mínima não alcance os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, cuja **distribuição tenha sido aprovada até 30 de abril de 2026** pelo órgão societário competente para tal deliberação.



# Tributação de residentes no exterior

## IRRF – Tributação sobre Lucros ou Dividendos Distribuídos ao Exterior

**Lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 10%.**

**Independentemente se beneficiário pessoa física ou jurídica no exterior**

**Independentemente do valor**

**Independentemente se pagos pela mesma pessoa jurídica**

- Exceções são aplicáveis.
- Crédito opcional a ser pleiteado em até 360 dias (procedimento pendente de regulamentação), considerando a mesma sistemática do redutor de altas rendas.

Lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, utilizados ou remetidos a **pessoas físicas ou jurídicas não residentes**, independentemente do valor ou da jurisdição do beneficiário, sujeitam-se ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10%. Essa tributação é aplicada sem qualquer redução correspondente dos tributos sobre a renda corporativa (IRPJ e CSLL) incidentes sobre esses lucros.

Além disso, os tratados internacionais celebrados pelo Brasil historicamente permitiram alíquotas de retenção de até 15%, sendo que os mais recentes têm admitido a alíquota de 10%. Portanto, parece que a rede vigente de tratados não restringirá a aplicação dessa tributação na fonte.

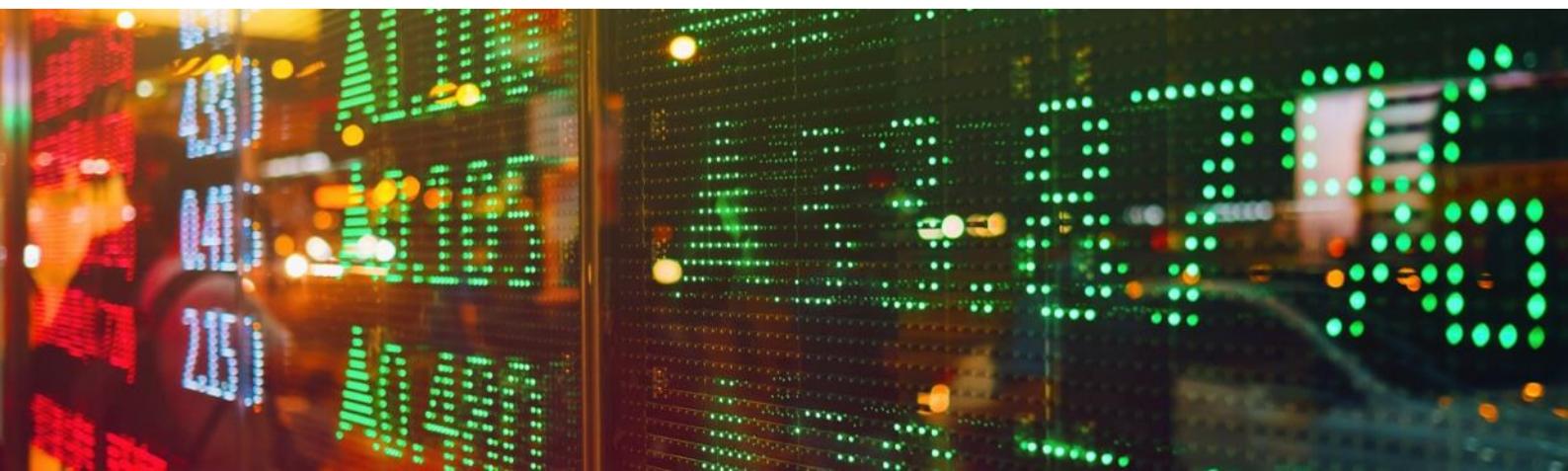
Cabe ressaltar que o IRRF de 10% não é aplicado quando os lucros ou dividendos são distribuídos para: (i) governos estrangeiros, sob determinadas condições; (ii) fundos soberanos, conforme definidos pela legislação brasileira; e (iii) entidades estrangeiras de previdência/aposentadoria, que serão especificadas em ato regulatório próprio.

Apesar da redação do dispositivo não primar pela técnica, o nosso entendimento, construído a partir da interpretação sistemática da legislação, é no sentido de que o IRRF sobre remessas de lucros ou dividendos para o exterior não alcança os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.

Em outras palavras, se, até 31 de dezembro de 2025, a distribuição for aprovada pelos sócios ou acionistas em relação aos lucros acumulados até essa data (conforme os requisitos da legislação societária ou civil aplicável), a nova alíquota de retenção na fonte de 10% não será aplicável. Também por meio de interpretação sistemática e com fundamento no princípio constitucional tributário da não discriminação, seria aconselhável concluir que tais dividendos precisariam ser pagos até 31 de dezembro de 2028 para permanecerem não tributáveis, como ocorre com pessoas físicas residentes.

Não podemos deixar de mencionar, contudo, que há chance de interpretação de forma diversa, especialmente por parte da administração tributária federal.

No mais, deve-se ressaltar que, especificamente para lucros ou dividendos distribuídos ao exterior, não há por ora qualquer melhoria de redação prevista no PL nº 5.473/2025, atualmente em análise pelo Senado Federal.



## Redutor ou crédito

Há previsão no sentido de que, se a soma da alíquota efetiva incidente sobre os lucros da pessoa jurídica, combinada com a alíquota efetiva do IRPF, ultrapassar as alíquotas nominais combinadas de IRPJ/CSLL (34%, 40% ou 45%, conforme o caso), será concedido um redutor do IRPF aplicável às pessoas físicas de alta renda domiciliadas no Brasil.

Além disso, será concedido ao beneficiário domiciliado no exterior um “crédito opcional” caso a tributação efetiva ultrapasse as alíquotas nominais, observando a mesma lógica atribuída às pessoas físicas domiciliadas no Brasil. Vale notar que, para investidores estrangeiros, a nova tributação mínima supera a CSLL Adicional (a QDMTT brasileira) de 15% e, na prática, estabelece um novo “piso” de 25%, sujeito a um teto de 34%, 40% ou 45% em termos efetivos.

## Takeaways

Trata-se de legislação com **mudanças impactantes na tributação da renda**, parte da Reforma da Tributação sobre a Renda que vem sendo implementada de forma gradual por meio de atos legislativos esparsos, o que temos chamado de “reforma fatiada dos tributos sobre a renda” desde o nosso Tax Intelligence (TI) nº 22.

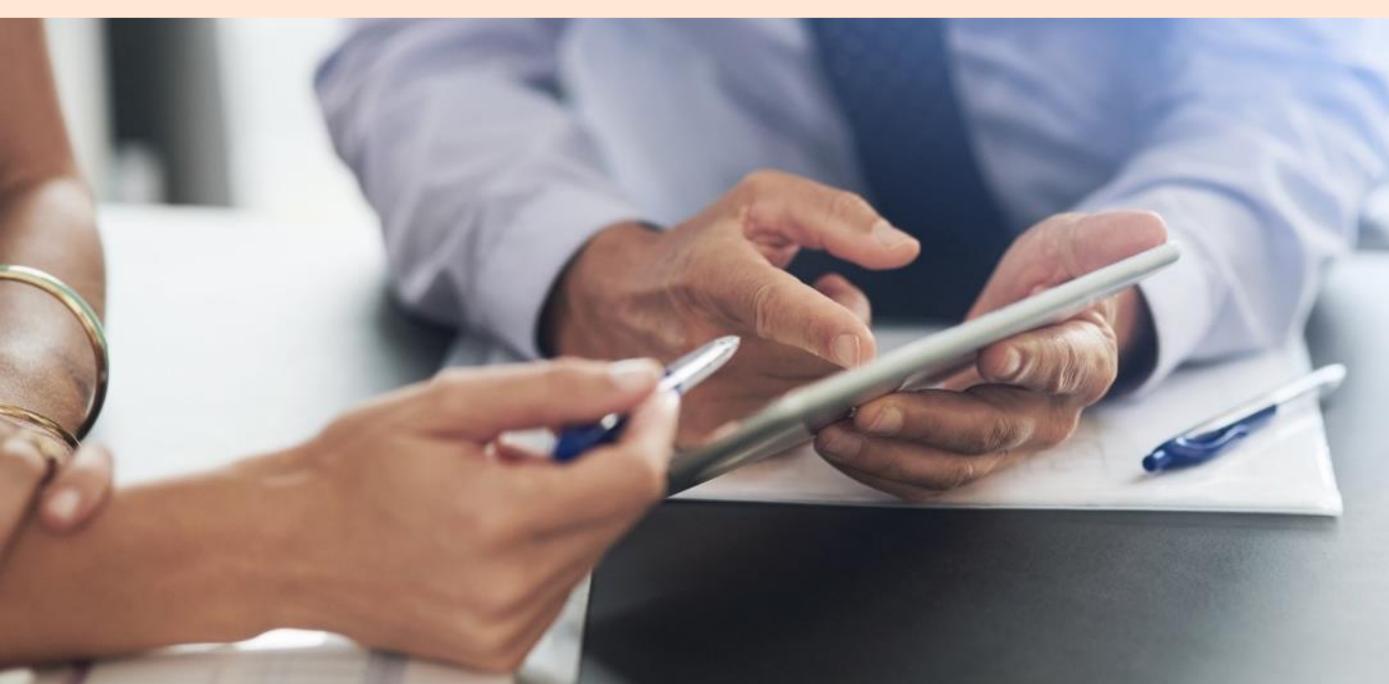
A redação sem rigor técnico de alguns dispositivos do PL nº 1.087/2025, com aparentes disposições contraditórias dentro do seu próprio texto, e a Lei das S/A (Lei nº 6.404/1976), ensejou uma série de dúvidas quanto à correta aplicação da norma por parte dos contribuintes. Era, assim, aguardada a publicação da Lei nº 15.270 para a verificação de possíveis vetos, porém o PL em questão foi sancionado pelo Presidente da República em sua integralidade.

Nesse sentido, vale mencionar que o novo texto do PL nº 5.473/2025 constante do Relatório do Relator Senador Eduardo Braga, em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal (casa originária), já propõe alterações ao texto da Lei nº 15.270, **ainda pendentes de aprovação** de acordo com rito previsto para os projetos de lei ordinária, visando remediar ao menos em parte tais contradições.

**O texto em vigor exige uma interpretação sistemática dos seus dispositivos e, prioritariamente, ação imediata até o final do ano-calendário de 2025, com a aprovação da distribuição dos lucros retidos até 31 de dezembro de 2025 para que seja possível se beneficiar da não incidência prevista.**

Reforçamos, ainda, a nossa recomendação no sentido de que **as empresas ajam o quanto antes para se adaptar ao novo cenário de tributação**, realizando exercícios de modelagem tributária e planejamento financeiro para a adoção de salvaguardas visando evitar riscos fiscais, incluindo a revisão de estruturas de capital, planejamento de fluxos de capital alinhado com o propósito negocial do empreendimento para a distribuição de dividendos com menor encargo, revisão dos planos de investimento e repatriação, que podem ser eficazes para mensurar e mitigar os efeitos adversos decorrentes da nova regulamentação.

O novo sistema também incentiva todas as multinacionais a revisarem suas estruturas de capital no Brasil e a considerarem o refinanciamento, assim como seus modelos de negócios e cadeias de valor, para mitigar os impactos negativos sobre o investimento estrangeiro direto decorrentes da nova tributação.





**Quer entender mais como este assunto pode impactar o seu negócio?  
Fale com a PwC.**

**Silvio Carvalho**  
[silvio.carvalho@pwc.com](mailto:silvio.carvalho@pwc.com)

**Alvaro Pereira**  
[alvaro.pereira@pwc.com](mailto:alvaro.pereira@pwc.com)

**Sara Fischer**  
[sara.fischer@pwc.com](mailto:sara.fischer@pwc.com)

**Dirceu Ferreira**  
[dirceu.ferreira@pwc.com](mailto:dirceu.ferreira@pwc.com)

**Hadler Martines**  
[hadler.martines@pwc.com](mailto:hadler.martines@pwc.com)

**Beatriz Vasconcellos**  
[beatriz.vasconcellos@pwc.com](mailto:beatriz.vasconcellos@pwc.com)

**Carlos Coutinho**  
[carlos.coutinho@pwc.com](mailto:carlos.coutinho@pwc.com)

**Romero J. S. Tavares, PhD**  
Líder de Tributação Internacional  
[romero.tavares@pwc.com](mailto:romero.tavares@pwc.com)

**Durval Portela**  
Líder de consultoria tributária e societária  
[durval.portela@pwc.com](mailto:durval.portela@pwc.com)

Acesse o site:

[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)

Siga a PwC nas redes sociais:



O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2025 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure).